



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 141/CNE/XVI

No dia 22 de março de 2022 teve lugar a reunião número cento e quarenta e um da Comissão Nacional de Eleições, na sala 1.04 do Centro de Congressos de Lisboa, sito na Praça das Indústrias, n.º 1, 1.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, com a presença de Mark Kirkby, João Almeida, Álvaro Saraiva, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

João Almeida fez o relato da sessão de esclarecimento aos membros das mesas da assembleia de recolha e contagem dos votos do círculo da Europa, pelas 08h30, presidida pelo Presidente da Comissão. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIAAtas**2.01 - Ata da reunião plenária n.º 140/CNE/XVI, de 15-03-2022**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 140/CNE/XVI, de 15 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata n.º 77/CPA/XVI, de 17-03-2022

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 77/CPA/XVI, de 17 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as seguintes deliberações tomadas na referida reunião pela Comissão Permanente de Acompanhamento: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- o 1. Comunicação JF de Santa Cruz - Processo AR.P-PP/2022/36 (Cidadão | JF Santa Cruz (Lagoa/Açores) | Publicidade institucional (publicação no Facebook)

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e quanto ao pedido de identificação do participante deliberou, por unanimidade, transmitir que a CNE não divulga dados pessoais de cidadãos que a ela se dirigem, salvo e na medida em que o seu conhecimento seja imprescindível à solução da questão colocada ou, ainda, se determinado pelos tribunais ou necessário à instrução de processos que neles devam correr. -----

- o 2. Comunicação cidadão - Processo AR.P-PP/2022/39 (CDU | Cidadão (Barreiro/Setúbal) | Propaganda (destruição de cartaz)

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, remetê-la ao Ministério Público, em aditamento ao ofício de remessa dos elementos do processo em causa. -----

- o 7. PSP Amadora – Propaganda junto à assembleia de voto

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: ---

«O ilícito previsto no artigo 141.º da LEAR dirige-se à prática de atos executórios da atividade de propaganda na véspera e no dia da eleição, não abrangendo, por isso, a propaganda que permaneça para além do encerramento da campanha eleitoral.

Com efeito, a lei não determina a eliminação dos materiais de propaganda que, legitimamente, hajam sido previamente colocados ou distribuídos, salvo no caso excecional da propaganda nas e junto das assembleias de voto (artigo 92.º da LEAR). Neste caso, existe a proibição, mas sem punição.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Assim, deve ser garantido que a propaganda é efetivamente retirada ou, nos casos que isso não seja viável, totalmente ocultada.

No caso de as candidaturas não procederem à retirada dessa propaganda, compete ao presidente da mesa, coadjuvado pelos vogais, assegurar o cumprimento da lei, removendo material de propaganda que se encontre afixado (artigo 91.º, n.º 1, da LEAR). A competência das mesas estende-se a toda a área afetada pela proibição.

Quando seja fisicamente impossível a mesa remover a propaganda, esta pode solicitar o apoio de outras entidades, designadamente dos órgãos e serviços das autarquias locais, dos serviços municipais de proteção civil e, ainda, das corporações de bombeiros.» -----

- o 8. Cidadã – Notificação para pagamento de coima (falta de máscara) - Processo AR.P-PP/2022/144

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: ---

«1. Sobre a matéria relativa ao exercício do direito de voto, a Comissão Nacional de Eleições aprovou, na reunião plenária de 25 de janeiro de 2022, a deliberação que se transcreve:

“A Comissão Nacional de Eleições apela a que, pelo seu comportamento, os cidadãos façam do próximo ato de votação uma firme demonstração de serenidade e civismo.

Cabe a cada cidadão compatibilizar o exercício do seu direito com o direito à vida e à saúde dos demais e, nessa medida, observar as recomendações aplicáveis dos especialistas, designadamente das autoridades sanitárias.

A Comissão, de acordo com as normas Constitucionais vigentes, entende que ninguém pode ser impedido de exercer o seu dever de voto, apelando a todas as autoridades administrativas para que cooperem no sentido de garantir que os preceitos constitucionais neste domínio são respeitados.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Importa, aliás, recordar que nos sucessivos estados de emergência decretados nos termos constitucionais, sempre os órgãos de soberania competentes encontraram soluções que, de modo proporcional às exigências de saúde pública, salvaguardaram o direito de todos os cidadãos ao livre e efetivo exercício do dever de voto.

Relembra-se, também, que desde a eclosão da pandemia da COVID-19 decorreram um processo referendário local, quatro eleições para órgãos do poder local, uma eleição regional e duas de âmbito nacional sem que tenha sido identificado pelas autoridades competentes qualquer surto associado a àqueles atos.

Quanto às eleições para a Assembleia da República a terem lugar no dia 30 de janeiro em cada secção de voto estarão disponíveis máscaras para os eleitores que as solicitem para utilização no ato da votação.

Neste quadro, a Comissão reafirma que é seguro votar e que, como sempre sucede, acompanhará de forma permanente e próxima a votação garantindo que nenhum eleitor é impedido de exercer o seu dever de voto.”

2. A reclamação apresentada pela cidadã no passado dia 3 de fevereiro, relativamente ao sucedido no dia da eleição, deu origem ao processo AR.P-PP/2022/144, que corre termos nesta Comissão e no âmbito do qual foram notificados os membros de mesa em causa para se pronunciarem sobre a factualidade reclamada. O referido processo encontra-se pendente, para apreciação, o que se fará oportunamente.

3. Comunique-se à reclamante, com conhecimento à autoridade que procedeu à notificação para pagamento voluntário e apresentação de defesa.» -----

- o 9. Empresa Municipal “EAmb - Esposende Ambiente” – Remoção de propaganda eleitoral

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: ---



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«1. As situações relatadas são legítimas à luz da lei vigente, cuja alteração é da competência exclusiva da Assembleia da República.

2. Com efeito, a liberdade de propaganda é corolário da liberdade de expressão, consagrada no n.º 1 do artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa, e inclui o direito de fazer propaganda e de utilizar os meios adequados próprios, bem como o direito ao não impedimento de realização de ações de propaganda.

Assim, a atividade de propaganda, com ou sem cariz eleitoral, seja qual for o meio utilizado, é livre e pode ser desenvolvida a todo o tempo, fora ou dentro dos períodos eleitorais, ressalvadas as proibições expressamente fixadas na lei (taxativamente previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto).

A lei não estabelece um prazo para os partidos ou outros promotores removerem a propaganda política, mesmo que esta seja considerada desatualizada.

Podem as entidades que a tiverem instalado remover a propaganda afixada legalmente em espaço público, competindo às câmaras municipais, ouvidas aquelas, acordar com elas os prazos e condições de remoção.» -----

AR 2022

2.03 - Relatório Final Campanha esclarecimento AR 2022 – Repetição da votação no Circulo da Europa

A Comissão tomou conhecimento do relatório em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.04 - Ministério Público – DIAP Lisboa – Processo AR.P-PP/2022/7 (PTP | Juntas de Freguesia (diversas) | Recusa de entrega das certidões de eleitor)

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.05 - Deliberações das Assembleias de Apuramento Geral AR 2022 – Ocorrências

A Comissão tomou conhecimento das deliberações de diversas Assembleias de Apuramento Geral, que constam em anexo à presente ata, tendo confirmado ouvir os membros de mesa nos casos assinalados no quadro anexo. -----

Relatórios

2.06 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 14 e 20 de março

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, a Coordenadora dos Serviços apresentou a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 14 e 20 de março. -----

Expediente

2.07 - Ministério Público – DIAP Santa Cruz das Flores – Pedido de Informação (Processo ALRAA.P-PP/2020/58)

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, fornecer os elementos solicitados.

2.08 - Universidade Lusíada – Conferência Internacional “As legislativas de 2022 e a reforma do sistema eleitoral português” – Convite: comunicação no evento e no painel “Votar em tempos de pandemia: soluções e omissões”

A Comissão tomou conhecimento do convite em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir a disponibilidade para participar na conferência em causa, na qual será representada pelo Membro Dr. João Almeida. -----

Atividades 2022

2.09 - Plano de atividades 2022 – ações prioritárias



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Secretário da Comissão fez a introdução deste assunto, o qual já havia sido discutido na última reunião da CPA. A Comissão deliberou, por unanimidade, promover os seguintes projetos, considerados prioritários: -----

No âmbito da área de intervenção estratégica "Esclarecer/Informar":

- Campanha específica - crianças e jovens (Projeto 3 / PA 2022)

Promover, durante o ano escolar 2022/23, um concurso de ideias, desenhos, textos, etc, com a colaboração das escolas, dirigido à eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira. -----

- Campanha específica - pessoas migrantes (Projeto 4 / PA 2022)

Promover uma campanha nacional de informação e promoção dos direitos políticos das pessoas migrantes, incluindo (i) a formação dos funcionários do Estado, em particular do poder local, e (ii) o envolvimento das associações de pessoas migrantes e das organizações de base comunitária na sua implementação e divulgação (decorrente da recomendação da Assembleia da República – Resolução da Assembleia da República n.º 217/2021, publicada no DR, 1.ª série, de 28 de julho). -----

- Voto eletrónico não presencial (associado ao projeto 5 / PA 2022)

Assegurar a capacidade de fiscalização dos partidos políticos, pelo menos dos que têm assento parlamentar, do projeto piloto de voto eletrónico não presencial na eleição do Conselho das Comunidades Portuguesas (cf. Resolução da Assembleia da República n.º 123/2021, publicada no DR, 1.ª série, de 27 de abril).

No âmbito da área de intervenção estratégica "Atividade Corrente":

- Sistema de Informação (Projeto 23 / PA 2022)

Promover o estudo do Sistema de Informação para concretização das respetivas (fluxogramas, regulamentos, desenvolvimentos de aplicações, etc). -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas.

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão


José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão


João Almeida